CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXXII - N° 6.423

Quinta-feira, 16 de Março de 2023

Débora Santana comemora sanção da Lei Parceiros das Mulheres

Vereadora afirma que a nova legislação fortalece a mulher e ajuda no combate à violência doméstica



Foto: https://uploads.onsize.com.br/

Salvador avançou no combate à violência contra a mulher com a Lei nº 9.667/2023, que institui o Selo de Responsabilidade Social Parceiros das Mulheres, certificando empresas que priorizam a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica. A vereadora Débora Santana (Avante), autora da indicação, comemorou a sanção da lei pelo prefeito Bruno Reis. "Essa lei tem o objetivo de fortalecer e incentivar essa mulher e mostra que ela é capaz de se livrar do agressor", afirmou Débora.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Quinta-feira,
16 de Março de 2023

Ano XXXII
N° 6.423

Aniversário de Salvador ganha destaque em sessão ordinária

Vereadores também prestaram solidariedade à vereadora Laina, que disse que a sua filha foi barrada na garagem da Prefeitura

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Isnard Araújo conduzindo a sessão ordinária

O aniversário de Salvador foi um dos temas da sessão ordinária que ocorreu na terça-feira (14), no Plenário Cosme de Farias da Câmara Municipal. O vereador Cláudio Tinoco (União) convidou os seus pares para um evento, na quarta-feira (15), às 09h30, no Teatro Gregório de Mattos, quando o prefeito Bruno Reis anunciará a programação das atividades alusivas aos 474 anos de fundação de Salvador, dia 29 deste mês.

O vereador Leandro Guerrilha (PP) fez coro e também afirmou que Salvador terá grandes festejos. Os trabalhos foram conduzidos pelo vereador Isnard Araújo (PL).

Dentro das inovações, o prefeito Bruno Reis anunciou o Memorial Dois de Julho, com avanços tecnológicos. E também ocorrerão eventos no Centro de Convenções da capital da Bahia, localizado na Boca do Rio. Também serão anunciadas uma série de entregas e obras.

LAINA

Durante a sessão ordinária, diversos vereadores foram solidários à vereadora Laina Crisóstomo (PSOL), após ela afirmar que a sua filha foi barrada na porta da garagem da Câmara, no prédio da Prefeitura. De acordo com a parlamentar, a criança estava vestindo um short.



Vereadora Laina Crisóstomo na tribuna da Câmara

"O policial que barrou a minha filha não consegue entender o espaço da política como um espaço a ser ocupado pelas mães", disse Laina Crisóstomo.

A vereadora Ireuda Silva (Republicanos) afirmou que já foi empurrada por policiais de forma excessiva.

O colega Leandro Guerrilha questionou se é coincidência o fato dessas ocorrências serem direcionadas às mulheres. "Fatos desse tipo são inaceitáveis num local público, como ocorreu, e também em espaços privados", pontuou. O líder do governo, vereador Kiki Bispo (União), solicitou providências sobre o caso.

Também houve repercussão, na sessão ordinária, do suposto desvio, por parte de funcionários da TV Record, de doações de telespectadores, via Pix, no valor total de R$ 800 mil.

Leandro Guerrilha elogiou o apresentador Zé Eduardo por cobrar uma apuração interna na emissora e parabenizou o trabalho social da TV Record. Na ocasião, Isnard Araújo argumentou que tudo será apurado e a emissora continuará realizando diversas ações sociais.

> **"O policial que barrou a minha filha não consegue entender o espaço da política como um espaço a ser ocupado pelas mães".**
>
> **Laina Crisóstomo**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1ª Vice-Presidente:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Marcelo Maia
marcelomaia@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Fábio Souza
fábiosouza@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
Hélio Ferreira
hélioferreira@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Projeto de Débora Santana passa a ser lei

Vereadora propôs uma certificação para empresas que priorizam a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica

Com indicação da vereadora Débora Santana (Avante), o prefeito Bruno Reis sancionou, na terça-feira (14), a Lei nº 9.667/2023, que institui o Selo de Responsabilidade Social Parceiros das Mulheres, certificando empresas que priorizam a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica. A lei já foi publicada no Diário Oficial do Município.

"Muitas das vítimas de violência doméstica não conseguem se desligar desse ciclo porque são economicamente dependentes do parceiro agressor. Com as empresas adotando essa postura e contratando essas mulheres, será uma segurança para quebrar o ciclo da violência, ciclo que, na maioria das vezes, inclui também filhos menores de 18 anos e igualmente dependentes", disse Débora.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereadora Débora Santana discursando na tribuna da Câmara

Para a vereadora, a violência contra a mulher deve ser combatida por todos e diariamente. "O número de mulheres violentadas só cresce e essa luta também é nossa. Estamos trabalhando muito para dar fim a essa cultura de violência. Essa lei tem o objetivo de fortalecer e incentivar essa mulher e mostra que ela é capaz de se livrar do agressor", pontuou Débora Santana.

Ela destacou ainda que a Prefeitura de Salvador tem intensificado ações de combate à violência e também de acolhimento às vítimas. "Tenho certeza que essa lei chega para somar. Agradeço aos meus colegas vereadores por abraçar o projeto e ao prefeito Bruno Reis por atender mais uma solicitação", concluiu a vereadora.

Câmara empossou três novas servidoras no dia 14

Mariana Gonzaga Dantas de Santana, Mariana Almeida e Maria Carolina Campos de Santana passaram no concurso público de 2017

Três novas servidoras foram empossadas pela Câmara, na terça-feira (14), no Salão Nobre. O ato de posse contou com a presença do primeiro-secretário da Casa, vereador Isnard Araújo (PL), do diretor-geral, Adriano Gallo, e do diretor Legislativo, Carlos Cavalcanti Neto (Leleto).

> **"Com esta ação, o presidente Carlos Muniz reforça a equipe do Legislativo da capital da Bahia".**
>
> **Adriano Gallo**

O diretor-geral da Câmara, Adriano Gallo, afirmou que a posse dos novos servidores era fruto da decisão do presidente Carlos Muniz (PTB), de continuar valorizando os servidores de carreira.

Foto: Reginaldo Ipê



As três servidoras tomaram posse em solenidade no Salão Nobre

As três servidoras empossadas realizaram o concurso público da Câmara, em 2017. "Com esta ação, o presidente Carlos Muniz reforça a equipe do Legislativo da capital da Bahia", ressaltou Gallo.

Mariana Gonzaga Dantas de Santana assumiu o cargo de advogada do Legislativo, na Procuradoria Jurídica; Mariana Almeida ingressou na Câmara como assistente do Legislativo, na Secretaria de Recursos Humanos; e Maria Carolina Campos de Santana como analista de Serviços Gerais, na Secretaria de Gestão Administrativa.

Até o final do próximo mês (abril) serão empossados mais cinco concursados. Eles estão concluindo os exames médicos e psicológicos.

Antonio Carolino propõe Terreiro Legal inspirado no Morar Melhor

Projeto busca reformar e requalificar templos religiosos de matriz africana

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Antonio Carolino

O vereador Antonio Carolino (Podemos), através do Projeto de Indicação nº 26/2023, propõe ao Executivo Municipal, mais uma política pública em prol das ações afirmativas de Salvador, maior cidade negra do mundo fora da África. A proposta apresentada chama-se Terreiro Legal prevê a reforma e qualificação dos terreiros da cidade, dentro de um objetivo maior que é criar mais um vetor de desenvolvimento social, emprego e renda, fortalecendo bandeiras de paz, antirracistas e combatendo a intolerância religiosa.

Como diz o vereador, a iniciativa é inspirada no "já exitoso projeto Morar Melhor", vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e que já reformou mais de 47 mil casas em 370 localidades de Salvador e tem o compromisso público do prefeito Bruno Reis de receber ainda mais aporte de recursos em 2023, agora no valor de até R$11 mil por reforma".

Para o vereador, que desempenhou a função de subsecretário de Reparação entre os anos de 2020 e 2021, "é correto considerar os templos de matrizes africanas como lugares de restauração de famílias, ativos culturais, núcleos de cidadania, logo, merecedores de deferência e investimentos por parte do poder público".

Nunca é demais lembrar: Salvador possui quase 3 milhões de habitantes e segundo o IBGE, 82% desta população é formada por negros e pardos. O texto constitucional de 1988 e a Lei Orgânica do Município são claros: o Brasil é um país laico, porém é salutar e necessário reconhecer os bons préstimos das religiões afro-brasileiras para a convivência cidadã, para a paz social ainda mais em nossa capital, a mais negra e plural fora da África.

CULTURA E HISTÓRIA

No projeto, Carolino propõe a concessão de R$ 20 mil a R$ 30 mil por templo para reformas e requalificação dos terreiros da cidade. "São espaços que possuem relevo histórico, acervos de valor inestimável e contam a história real, sem retoques e edição, da primeira capital do Brasil, sob a perspectiva simbólica e ancestral dos escravizados que hoje precisa da devida reparação e de protagonismo", diz o vereador.

"Além de promover melhorias estéticas e estruturais nos templos de religião de matriz africana da cidade, tal medida visa acelerar e valorizar o processo de cadastramento de terreiros junto à Secretaria Municipal da Reparação. Números atualizados da Semur indicam que Salvador possui 847 terreiros catalogados, destes 668 georreferenciados e 241 isentos de IPTU", completa o vereador.

O autor do projeto diz ainda que é o próprio Estatuto da Igualdade Racial e Combate à Intolerância Religiosa do Município que dá amparo legal para que esta medida entre em vigor o quanto antes. Conforme o Artigo 37, "os templos religiosos de matriz africana no município de Salvador serão reconhecidos como patrimônio histórico e cultural de origem afro-brasileira, devendo o Poder Público adotar políticas específicas de proteção, valorização e qualificação do seu patrimônio material e imaterial".

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 3.170/2023
Concede a Medalha Anísio Teixeira à Ilma. Sra. Marinalva Nunes.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Anísio Teixeira à Ilma. Sra. Marinalva Nunes.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de março de 2023.

CARLOS MUNIZ
Presidente

ISNARD ARAÚJO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.171/2023
Dispõe acerca da regulamentação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021 – no âmbito da Câmara Municipal de Salvador.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a regulamentação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021 – no âmbito da Câmara Municipal de Salvador.

Art. 2º Adotam-se, preferencialmente, para aplicação no âmbito desta Câmara Municipal, os decretos expedidos pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º No que diz respeito à regulamentação acerca do enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, adota-se o Decreto Municipal nº 36.022/2022.

§ 2º Conforme o caso concreto, podem ser aplicados, no âmbito desta Câmara Municipal, regulamentos editados pela União para a execução da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º No edital da licitação, deverão constar expressamente os regulamentos aplicáveis ao procedimento.

Art. 3º As atribuições previstas para a autoridade máxima nos regulamentos equivalem às do Presidente desta Câmara Municipal, observadas as normas internas de delegações vigentes ou futuras.

Parágafo único. As citações nos regulamentos referentes a autoridades e a órgãos do Poder Executivo serão entendidas como a autoridade ou a unidade administrativa correspondente neste Poder Legislativo de Salvador.

Art. 4º Quando for o caso, as publicações devem ser realizadas no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Salvador e/ou no Diário Oficial do Legislativo – DOL, instrumento de comunicação oficial e divulgação de atos legislativos e administrativos do Poder Legislativo de Salvador.

Art. 5º O Diretor-Geral poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de março de 2023.

CARLOS MUNIZ
Presidente

ISNARD ARAÚJO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

3ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 14 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

Veto nº 06/2023
Ofício nº 34/23 Salvador, 13 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CARLOS MUNIZ**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no § 1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52 da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total, ao do Projeto de Lei nº 85/2021, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar o percentual de 10% (dez por cento) da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito decorrentes das infrações cometidas por veículos automotores, para aplicar, exclusivamente, em implantação, sinalização e educação de trânsito, voltadas para a mobilidade ativa, por meio do uso de bicicletas, em cumprimento ao art. 320 da Lei nº 9.503/9997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, na forma que indica, e dá outras providências", pelas razões a seguir aduzidas.

Embora reconhecendo o mérito da proposição, que tem como objetivo destinar percentual de recursos decorrentes das infrações cometidas por veículos automotores para aplicar exclusivamente em ações de mobilidade por meio do uso de bicicletas, o presente projeto fere as disposições do Código Brasileiro de Trânsito, mais especificamente a regra citada do art. 320, que não contempla a restrição do uso dos recursos.

A proposta extrapola a competência legislativa municipal, não atentando-se para o disposto na Constituição Federal, art. 22, XI, que trata, da competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte.

Assim ponderadas, são as razões do veto total que oponho ao Projeto de Lei nº 85/2021.

Atenciosamente,

BRUNO REIS
Prefeito

Veto nº 07/2023
Ofício nº 35/23 Salvador, 13 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CARLOS MUNIZ**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no § 1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52 da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total, ao do Projeto de Lei nº 371/2021, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Institui a liberação de taxas de estacionamento, nos fins de semana e feriados, para aqueles veículos custodiados, cujo proprietário tenha pago todas as taxas, impostos e solucionado todas as infrações a ele imputadas no ato da apreensão, no Município de Salvador", pelas razões a seguir aduzidas.

A presente proposição extrapola a competência legislativa municipal ao estabelecer a liberação de taxas de estacionamento nos finais de semana e feriados para veículos custodiados cujo proprietário tenha pago todas as taxas impostos e solucionado as infrações a ele imputadas no ato da apreensão, na forma do art. 22, XI da Constituição Federal, que estabelece a competência da União para legislar sobre transito e transporte.

Nesse sentido, vale destacar que o Código Brasileiro de Trânsito, norma geral sobre a matéria, no seu art. 271, disciplina o pagamento das despesas de remoção em período integral, contado em dias que o veículo permanecer no depósito.

Ademais, deve ser registrado que a manutenção dos veículos apreendidos por irregularidade nos finais de semana e feriados gera despesa para o Município, não atendendo o interesse público o pagamento destas pelos Erário.

Desta forma, além do projeto de lei está em desacordo com as regras de repartição de competência previstas na Constituição Federal, que tem sua base no modelo federativo do Estado Brasileiro, com vistas a garantir a autonomia dos entes federados, e conforme já esclarecido, também não atende ao interesse público.

Assim ponderadas, são as razões do veto total que oponho ao Projeto de Lei nº 371/2021.

Atenciosamente,

BRUNO REIS
Prefeito

Veto nº 08/2023
Ofício nº 36/23 Salvador, 13 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Carlos Muniz**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial incidente sobre os incisos I e II do art. 2º e o art. 5º do Projeto de Lei nº 128/2022, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Autoriza o Executivo Municipal a instruir a Política Municipal de prevenção ao Abandono e Evasão Escolar, e dá outras providências", pelas razões que adiante se expõe.

Mesmo reconhecendo o mérito da proposição, que institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar, esta, no seu art. 2º, incisos I e II define evasão e abandono escolar, cujo entendimento da gestão é no sentido de que tais conceitos devem estar no regulamento da norma, o que será feito posteriormente à publicação da lei.

Ademais, no seu art. 5º, dispõe sobre a criação de Cadastro de Permanência de Aluno, com a finalidade de acompanhamento estatístico de alunos que se enquadra nas situações de abandono ou evasão escolar, que na avaliação da Secretaria Municipal de Educação é uma medida que cria despesa para o Município sem a devida estimativa de impacto orçamentário, conforme vedação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Assim ponderadas, são as razões do veto parcial incidente sobre os incisos I e II do art. 2º e o art. 5º que oponho ao Projeto de Lei nº 128/2022, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

BRUNO REIS
Prefeito

Veto nº 09/2023

Ofício nº 37/23 Salvador, 13 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Carlos Muniz**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial, incidente sobre os §§ 1º, 3º do art. 1º, o art. 2º, o art. 4º, os §§ 1º, 2º e 4º do art. 6º e o art. 7º do Projeto de Lei nº 54/2021, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que " Autoriza, no Município de Salvador, a implementação do Programa Primeiro Emprego, pelo Executivo Municipal", pelas razões que adiante se expõe.

As regras contidas nos §§ 1º e 3º do art. 1º, no art. 4º, nos §§ 2º e 4º do art. 6º e no art. 7º da presente proposição não atendem ao disposto no art. 37 do CTRMS:

> "Art. 37. Compete ao Poder Executivo a iniciativa de leis para concessão ou ampliação de isenções, redução de alíquotas, anistia, remissão, alteração da base imponível que implique redução discriminada de tributos, adoção de incentivos ou benefícios fiscais de quaisquer dos tributos de competência do Município."

No mesmo sentido para a definição de qualquer benefício fiscal deve ser avaliado se ocorrerá renúncia de receita, e em caso positivo, deve-se atender ao art. 14, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina a apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois exercícios seguintes, nestes termos:

> "Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:
>
> I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
>
> II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição."

De outra forma, o Programa Primeiro Emprego, observadas a organização do serviço público municipal e as competências dos seus órgãos, deve ser coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, razão do veto ao art. 2º do projeto de lei, o que, juntamente com as demais disposições pertinentes, será definido por decreto regulamentador.

Nestes termos, o presente projeto de lei não observa as regras previstas na Constituição Federal para a criação de lei, já que proposições que tratam de benefícios fiscais além de terem que observar a competência do Poder Executivo, na forma do art. 37 do CTRMS, não atendem à previsão da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim ponderadas, são as razões do veto parcial, incidente sobre os §§ 1º e 3º do art. 1º, o art. 2º, o art. 4º, os §§ 1º, 2º e 4º do art. 6º e o art. 7º do Projeto de Lei nº 54/2021, que oponho ao Projeto de Lei nº 54/2022, conforme mencionado na inicial.

Atenciosamente,

BRUNO REIS
Prefeito

Veto nº 10/2023

Ofício nº 38/2023 Salvador, 13 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CARLOS MUNIZ**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial incidente sobre o Parágrafo Único do art. 1º do Projeto de Lei nº 261/2021, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Institui, no Município de Salvador, a possibilidade e o direito aos munícipes de acesso a meio e formas de pagamento digitais para quitação de débitos de natureza tributária e não tributária, como Pix e operações de cartão de débito e crédito" pelas razões adiante expostas.

Reconhecendo o mérito da proposição que busca simplificar a arrecadação de receitas e simplificar tais operações para o contribuinte, a regra do parágrafo único do seu art. 1º ao dispor que será caracterizada como "grave violação aos princípios da administração pública o fato do agente público se omitir ou retardar a regulamentação e o fornecimento dos meios necessários à concretude do direito/princípio garantido aos contribuintes", o que não cabe na hipótese, seja porque os princípios da Administração Pública e sua aplicação já estão devidamente definidos no ordenamento jurídico, seja porque a fixação de prazo para regulamentação de lei afronta ao princípio constitucional da separação dos poderes, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Ademais, registre-se que o Município de Salvador já vem tornando efetiva o quanto proposto no projeto de lei, sobretudo entendendo como uma facilidade para o contribuinte.

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto parcial incidente sobre o parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 261/2021, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

BRUNO REIS
Prefeito

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2023

Altera o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Salvador, para dispor sobre a criação da bancada feminina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução 910, de 16 de maio de 1991 (Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Salvador) passa a vigorar acrescida do seguinte art. 49-A:

> ***Art. 49-A.*** *A bancada feminina da Câmara de Vereadores de Salvador será composta por todas as vereadoras, que indicarão líder e vice-líderes.*
>
> ***Parágrafo único.*** *Serão asseguradas à bancada feminina, sua líder e vice-líderes, todas as prerrogativas e direitos asseguradas às demais bancadas ou blocos parlamentares, inclusive a representação no Colégio de Líderes.*

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 06 de fevereiro de 2023.

CÁTIA RODRIGUES
VEREADORA

CRIS CORREIA
VEREADORA

DÉBORA SANTANA
VEREADORA

IRECÊ DA SILVA
VEREADORA

LAINA PRETAS POR SALVADOR
VEREADORA

MARIA MARIGHELLA
VEREADORA

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

ROBERTA CAIRES
VEREADORA

F-PL-025-03

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução (PRE) que ora apresentamos a esta Casa tem o objetivo de alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (RICMS), para dispor sobre a criação da bancada feminina, com a garantia de todas as prerrogativas e direitos asseguradas às demais bancadas ou blocos parlamentares, inclusive a representação no Colégio de Líderes.

A presente iniciativa visa o fortalecimento da participação feminina e a paridade de gênero na política, que apesar de crescente, ainda é um número de representação insuficiente[1] e contrastante com o contingente populacional que as mulheres representam na sociedade, de 52,2% da população total (IBGE-2019).

No Brasil, apesar do artigo 5º, inciso I, do Texto Constitucional estabelecer a igualdade entre homens e mulheres, a realidade da vida pública e política passa ao largo disso. Há uma enorme dificuldade das mulheres acessarem os espaços políticos dos Poderes e quando o acessam enfrentam barreiras de exclusão e de violência de gênero constante - como perseguições, descrédito, assédio moral e sexual.

Importante aqui salientar a existência da Lei Federal nº 14.192, publicada no dia 5 de agosto de 2021 que estabelece regras para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, inegável que o fortalecimento das mulheres parlamentares se dá também através da formação de bancadas dentro das casas legislativas, viabilizando assim a participação efetiva dessas parlamentares nos espaços de decisão e convergindo assim para pauta de defesa dos direitos das mulheres de forma mais contundente.

Neste sentido, não se pode deixar de registrar que o papel do parlamento é, não só a proposição, defesa e fiscalização das políticas públicas que atendam à toda população mas também de representar o mais fielmente possível a pluralidade da demografia que a elege, de modo que assegurar a criação da bancada feminina é garantir que as políticas sejam, antes de tudo, elaboradas sob a ótica das mulheres, a partir de vivências, dores, necessidades e exigências que, por vezes, são inimagináveis sob o ponto de vista masculino.

[1] **Brasil é 142° na lista internacional que aponta participação de mulheres na política** (...) *Um estudo realizado pela União Interparlamentar, organização internacional responsável pela análise dos parlamentos mundiais, mostra que dentre 192 países, o Brasil aparece na 142° colocação do ranking de participação de mulheres na política nacional.* Disponível em < https://www.cnnbrasil.com.br/politica/brasil-e-142-na-lista-internacional-que-aponta-participacao-de-mulheres-na-politica/> Acesso em 06.fev.2023

F-PL-025-03

A proposição está alinhada também com outra série de iniciativas voltadas ao mesmo incentivos, como a reserva de vagas para candidatas mulheres nas eleições, a criação da Comissões permanentes e temporárias de defesa dos direitos da mulher nos âmbitos federal, estaduais e municipais, e também da criação de bancadas femininas, como já existe na Câmara Federal e no Senado Federal – este último, com a aprovação histórica e emblemática de sua criação no ano de 2021[2].

A inclusão da bancada feminina no Regimento Interno do Senado Federal amplia a nível federal o debate sobre a garantia de um espaço permanente à presença feminina nas discussões, não só, sobre pautas iminentemente de gênero mas também nas decisões políticas nacionais, como orçamento público, infraestrutura, mobilidade e habitação.

Outros exemplos de bancadas femininas institucionalizadas nos seus Regimentos Internos são a Assembleias Legislativas do Paraná, Santa Catarina, Alagoas, Distrito Federal, Espírito Santo, Maranhão, Roraima, Rondônia, Sergipe, Distrito Federal, Sergipe, Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul; além das Câmaras Municipais de Uberaba, Itapevi e Guarapuava.

E nesse sentido, Salvador tem a oportunidade de ser pioneira entre as Câmaras Municipais das capitais brasileiras a ter uma bancada feminina institucionalizada em Regimento Interno, como uma porta aberta de forma permanente, e não apenas circunstancial, da presença feminina no Colégio de Líderes e demais posições de destaque do legislativo.

A própria subscrição, por 1/3 (um terço) dos membros desta Casa, conforme determina o art. 239, parágrafo único do Regimento Interno já demonstra a força e a imperiosidade da criação da bancada feminina, e que deve estar inscrito na Lei Maior desta Casa para que sirva de exemplo de política permanente para garantia de um legislativo municipal mais inclusivo, participativo, democrático e plural.

Submetemos, assim, este Projeto de Resolução ao crivo dos órgãos competentes deste Poder Legislativo, solicitando a sua acolhida, com fundamento no art. 239 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, tal como proponho, mediante esta Justificativa que faço aos nobres vereadores integrantes desta Casa.

Salvador, 06 de dezembro de 2022.

[2] **Ano de 2021 ficará marcado pela criação da Bancada Feminina no Senado.** Disponível em < https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/12/28/ano-de-2021-ficara-marcado-pela-criacao-da-bancada-feminina-no-senado> Acesso em 06.fev.20232

F-PL-025-03

CÁTIA RODRIGUES
VEREADORA

CRIS CORREIA
VEREADORA

DÉBORA SANTANA
VEREADORA

IRECÊ SILVA
VEREADORA

LAINA PRETAS POR SALVADOR
VEREADORA

MARIA MARIGHELLA
VEREADORA

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

ROBERTA CAIRES
VEREADORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08 /2023

Concede Medalha Thomé de Souza ao médico e ativista Dr. Alisson Barbosa Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao médico e ativista Dr. Alisson Barbosa Silva.

Art. 2º. A mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para esse fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art.4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 09 de março de 2023

HELIO FERREIRA
Vereador PCdoB

JUSTIFICATIVA

Doutor ALISSON BARBOSA SILVA é médico pesquisador, nascido e criado em Salvador, Bahia, Brasil. Desde cedo, teve exemplos de perseverança e experiência no seio da família. Casado com a senhora Laila Silva, é pai de três filhos, Amanda, Bernardo e Eric Wilson, filho de Antônia Silva. Em sua fase inicial de vida, trabalhou como digitador no antigo BANEB (Banco do Estado da Bahia) e com muito esforço estudou e fez vestibular para medicina. Enquanto estudava Medicina, continuava trabalhando à noite para o sustento da família. Conseguiu a sua diplomação aos 40 anos, com certeza uma grande vitória para toda família, ensinando assim aos filhos a jamais desistir dos seus sonhos.

Seguindo o exemplo do pai, Doutor ALISSON BARBOSA SILVA, estudou em escola pública em todo seu ensino fundamental e, posteriormente no ensino médio ingressou na rede particular de ensino na Escola Adventista, para felicidade da avó, a senhora Eunice Nascimento. Em 1994, atreves do vestibular, ingressou na Escola Baiana de Medicina, conquista essa que deu início a sua jornada na área médica, seguindo o exemplo de seu pai. Durante os anos de 2000 a 2002, cursou residência médica em cirurgia geral no Hospital Irmã Dulce, instituição está que lhe inspirou ao longo de sua vida a tratar os seus pacientes de forma integra e humanizada, realizando assim um importante trabalho social na área medica junto à comunidade.

Em 2003, fez residência em terapia intensiva, UTI, continuando a servir no Hospital Irmã Dulce como médico intensivista. Este Hospital, foi uma escola inigualável, não apenas como campo de trabalho, mas pelo relevante serviço prestado às pessoas mais carentes da cidade de Salvador e de outras cidades da Bahia.

Por tudo isso, a missão dele como médico é servir aos mais necessitados, sempre desafiado, todos os dias, por patologias das mais variadas causas que não constavam nos anais da medicina. Ao longo dos anos, Doutor Alisson Silva atuou em vários hospitais da rede pública e corporativa de Salvador. Hoje, busca dedicar-se não apenas a população por meio dos diversos Hospitais aos quais presta serviços tanto na área de cirurgia geral, bem como na área de terapia intensiva, como também dedica seu tempo a pesquisas, atuando no campo do serviço de nutrição parenteral e enteral.

Vários foram os pacientes que passaram pela mão de Doutor Alisson que cuidou desses com muito carinho e dedicação, situação que lhe rendeu reconhecimento profissional, sendo homenageado por várias instituições públicas e privadas ao longo de sua carreira profissional.

O tempo que lhe sobra, compartilha os seus conhecimentos nas redes sociais para ajudar a esclarecer a população em geral, buscando ajudar a comunidade como um todo, com a finalidade de contribuir para com pais e mães de família, bem como com a cidade de origem e que tanto ama, buscando fazer a diferença na vida das pessoas.

Por toda esta dedicação, profissionalismo e compromisso com o seu semelhante, solicito dos meus nobres pares a aprovação desta resolução concedendo a Medalha Thomé de Sousa, que se constitui na mais alta honraria desta Casa para o Doutor ALISSON BARBOSA SILVA.

Salvador, 09 de março de 2023.

HELIO FERREIRA
Vereador PCdoB

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº45/ 2023

Considerando a crucial importância social dos gerentes dos Multicentros de saúde, em especial nos últimos dois anos, em razão do combate à pandemia de COVID-19;

Considerado a urgência que envolve a necessidade de se contar com profissionais bem treinados e motivados;

Considerando que a imperiosa necessidade de estímulo à produtividade a este importante recurso humano;

Considerando que os gerentes recebem salários atualmente defasados, necessitando de aumento da remuneração;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, que determine o retorno do pagamento das gratificações de produtividade em favor dos gerentes dos Multicentros de saúde deste Município.

Salvador, 07 de março de 2023.

MAURICIO TRINDADE
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 46 / 2023

Considerando que o envelhecimento da população é uma realidade em muitos países do mundo, incluindo o Brasil. A população brasileira manteve a tendência de envelhecimento dos últimos anos e ganhou 4,8 milhões de idosos desde 2012, superando a marca dos 30,2 milhões em 2017, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – Características dos Moradores e Domicílios, divulgada hoje pelo IBGE.
Em 2012, a população com 60 anos ou mais era de 25,4 milhões. Os 4,8 milhões de novos idosos em cinco anos correspondem a um crescimento de 18% desse grupo etário, que tem se tornado cada vez mais representativo no Brasil. As mulheres são maioria expressiva nesse grupo, com 16,9 milhões (56% dos idosos), enquanto os homens idosos são 13,3 milhões (44% do grupo).

Entre 2012 e 2017, a quantidade de idosos cresceu em todas as unidades da federação, sendo os estados com maior proporção de idosos o Rio de Janeiro e o Rio Grande do Sul, ambas com 18,6% de suas populações dentro do grupo de 60 anos ou mais. O Amapá, por sua vez, é o estado com menor percentual de idosos, com apenas 7,2% da população.

Considerando que, segundo dados do IBGE, Em Salvador, os idosos somavam 489 mil pessoas em 2019, o que significava 17,0% dos 2,872 milhões de soteropolitanos.
Na capital baiana, o número de pessoas de 60 anos ou mais de idade mostrou um crescimento de 18,1% em apenas um ano (eram 414 mil em 2018) e de 67,5% na comparação com 2012 (quando eram 292 mil).

Considerando que, o olhar de cuidados com essa população se torna necessário e urgente, no entanto, venho solicitar que o poder público viabilize exames de coleta sanguíneas em domicílio, de idosos com comorbidades, e problemas de locomoção.

Destarte, tal indicação coaduna com os valores e princípios elencados na Carta Magna.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Prefeito de Salvador, que seja implementado o programa de coleta de sangue em domicílio, para idosos acamados e com comorbidades comprovada.

Salvador, 07 março de 2023.

Vereador Isnard Araújo
1º Secretário

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 17/ 2023

Ao Presidente CARLOS MUNIZ

Senhor Presidente,

Requer, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação da declaração de utilidade pública municipal da entidade Federação Baiana de Desportos Aquáticos, CNPJ 13.576.137/0001-30, com sede e foro nesta Capital.

Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei nº 5.391/1998.

Salvador, 16 de janeiro de 2023.

DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

A Federação Baiana de Desportos Aquáticos é uma associação, sem fins econômicos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 13.576.137/0001-30, com atuação na área desportiva, de suma relevância na vida dos habitantes dos baianos.

A Federação Baiana de Desportos Aquáticos caracteriza-se pelo desempenho de atividades voltadas ao incentivo à prática de esportes aquáticos, à promoção, regulamentação e direção do ensino de desporto aquático, bem como defender os princípios éticos do desporto, desenvolvendo talentos, baseado no respeito, ética, transparência, inovação e competitividade, assistindo a todos sem distinção.

Por meio das atividades realizadas os participantes conseguem expandir sua gama de conhecimento desportivo e profissionalizante, garantindo melhores oportunidades de uma vida digna e possibilitando potenciais atletas, apoiando aqueles que não possuem condições de arcar com taxas de filiação, sendo, indubitavelmente, de absoluta relevância o reconhecimento da utilidade pública de suas atividades nesta municipalidade.

Em razão da relevância do trabalho desempenhado, pugna-se pela aprovação do requerimento em epígrafe com o objetivo de renovação da utilidade pública da entidade.

Salvador, 16 de janeiro de 2023.

DUDA SANCHES

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 12/2023 – O **DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 38 da Lei Municipal nº 9.625/2022, e o art. 1º, *caput*, da Portaria nº 09/2022, considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 42 da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017, aplicado por analogia,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JOSE WEBER LEONE FILHO**, matrícula nº 19.908, para, com observância da legislação vigente, atuar como fiscal e responsável pelo seguinte contrato administrativo, abaixo referido:

I – **Contrato CMS nº 16/2020**, celebrado com a empresa BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, CNPJ: 90.400.888/0001-42, e instruído no Processo Administrativo CMS nº 364/2020, cujo objeto é a prestação, de forma exclusiva, de serviços bancários, concernentes no pagamento da remuneração, dos proventos e dos benefícios dos servidores públicos (ativos e inativos), dos agentes políticos, dos assessores parlamentares, dos pensionistas, dos estagiários, da assistência militar, todos integrantes da folha de pagamentos da Contratante, bem como no pagamento dos fornecedores desta, além da permissão de uso de espaço físico dentro das dependências da Contratante para instalação de Posto de Atendimento Bancário (PAB) e de postos de autoatendimento;

Art. 2º Ao servidor mencionado no art. 1º competirá a prática do conjunto de ações necessárias para se aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Câmara Municipal de Salvador para os serviços e bens contratados, a verificação da regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, a abertura e instrução documental dos processos de pagamento e o apoio à instrução processual com o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto, sem prejuízo de outras atribuições previstas no Termo de Referência, no instrumento contratual, se for o caso, e na Lei.

Art. 3º A função de fiscal de contrato será exercida sem prejuízo das atribuições atuais e rotineiramente desempenhadas pelo referido servidor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 10 de janeiro de 2023.

ADRIANO MOTTA GALLO

Diretor Geral

PORTARIA Nº 41/2023 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Lotar, para servir nas unidades abaixo, as seguintes servidoras, a partir de 14/03/2023:

DIRETORIA GERAL
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E MANUTENÇÃO PREDIAL

NOME	CADASTRO
MARIA CAROLINA CAMPOS DE SANTANA	**6.233**

PROCURADORIA JURÍDICA
COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA

NOME	CADASTRO
MARIANA GONZAGA DANTAS DE SANTANA	**6.235**

GABINETE DA DIRETORIA, 15 de março de 2023.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 42/2023 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Lotar, para servir na unidade abaixo, a seguinte servidora, a partir de 15/03/2023:

DIRETORIA GERAL
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, ATENÇÃO À SAÚDE E BENEFÍCIOS
SUPERVISÃO DE DESENVOLVIMENTO E BENEFÍCIOS

NOME	CADASTRO
MARIANA ALMEIDA	**6.237**

GABINETE DA DIRETORIA, 15 de março de 2023.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO VETO TOTAL Nº 03/2023 AO PROJETO DE LEI nº 170/2022

AUTORIA DO PROJETO: Poder Executivo Municipal

AUTORIA DO PROJETO VETADO: Ver. AUGUSTO VASCONCELOS

EMENTA DO PROJETO VETADO: "Dispõe sobre a alteração da Lei municipal nº 9072/2016, que dispõe sobre o reconhecimento da capoeira como expressão cultural e esportiva, de caráter educacional e formativo, e permite o estabelecimento de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de ensino municipais públicos, alterando o disposto no Artigo 2°, e seu § 1°, da referida lei."

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O Veto em análise, submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, recaí sobre **Projeto de Lei nº 170/2022**, que "**Dispõe sobre a alteração da Lei municipal nº 9072/2016, que dispõe sobre o reconhecimento da capoeira como expressão cultural e esportiva, de caráter educacional e formativo, e permite o estabelecimento de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de ensino municipais públicos, alterando o disposto no Artigo 2°, e seu § 1°, da referida lei**", proposição de iniciativa e autoria do Vereador Augusto Vasconcelos.

Conforme preconiza o art. 68, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, aprovado pela Resolução nº 910/91, este parecer deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição, não cabendo, portanto, nenhum juízo de valor acerca do mérito, sob risco de usurpação de competência, tendo em vista que tal atribuição cabe, exclusivamente, ao Plenário desta Casa Legislativa.

Dispõe ainda o referido Regimento que "Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto." (art. 201)

1

O Excelentíssimo Senhor Prefeito, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inciso IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município - LOM, encaminhou sua discordância através do **Ofício nº 28/2023**, expondo os motivos do veto total ao Projeto de Lei em apreciação.

Após analisar os motivos do veto é possível concluir pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 170/2022, **tendo em vista que a referida proposição visa tornar obrigatório o fornecimento da modalidade de ensino da capoeira, o que resulta na inclusão desta ao currículo mínimo no âmbito do Município de Salvador, afrontando o que dispõe o art. 22, XXIV, da Constituição Federal, que estabelece que compete privativamente à União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional**.

Diante do exposto, considerando que o veto em comento respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, além de apresentar fundamentação jurídica sólida, apontando as inconsistências do projeto supramencionado e os motivos da sua rejeição, opinamos pela **APROVAÇÃO DO VETO TOTAL Nº 03/2023 AO PROJETO DE LEI nº 170/2022**.

Sala das Comissões, 14 / de março / 2023.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**
Presidente

Vereador **Suíca**
Membro

Vereador **Alexandre Aleluia**
Membro

Vereador **Téo Senna**
Membro

Vereador **Henrique Carballal**
Membro

Vereador **Júlio Santos**
Membro

Vereador **Edvaldo Brito**
Membro

2

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO VETO TOTAL Nº 04/2023 AO PROJETO DE LEI nº 183/2022

AUTORIA DO PROJETO: Poder Executivo Municipal

AUTORIA DO PROJETO VETADO: Ver(a) MARIA MARIGHELLA

EMENTA DO PROJETO VETADO: "Acrescenta o art. 52 A à Lei 9502 de 28 de novembro de 2019 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município de Salvador e dá outras providências"

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O Veto em análise, submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, recaí sobre **Projeto de Lei nº 183/2022**, que "**Acrescenta o art. 52 A à Lei 9502 de 28 de novembro de 2019 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município de Salvador e dá outras providências",** proposição de iniciativa e autoria da Vereadora Maria Marighella.

Conforme preconiza o art. 68, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, aprovado pela Resolução nº 910/91, este parecer deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição, não cabendo, portanto, nenhum juízo de valor acerca do mérito, sob risco de usurpação de competência, tendo em vista que tal atribuição cabe, exclusivamente, ao Plenário desta Casa Legislativa.

Dispõe ainda o referido Regimento que "Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto." (art. 201)

O Excelentíssimo Senhor Prefeito, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inciso IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município - LOM, encaminhou sua discordância através do **Ofício nº 29/2023**, expondo os motivos do veto total ao Projeto de Lei em apreciação.

Ocorre que a redação apresentada para o dispositivo ao destinar o benefício eventual às pessoas relacionadas no art. 52-A, não deixa clara a intenção do legislador, podendo levar à interpretação de que apenas esses grupos, a partir da publicação da alteração, estariam contemplados pelo benefício eventual moradia, o que não atende ao interesse público, tendo em vista que os critérios contidos no §1º do art. 52 garantem o atendimento, de forma geral ao indivíduo tomando como critérios preferenciais as situações de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo aos filhos e a perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida.

Nesta mesma ótica, não atende, também, ao interesse público, a inclusão de normas no ordenamento jurídico que não observem os critérios contidos no art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 1998, no presente caso, especialmente, já que a falta de precisão pode acarretar em severos prejuízos a população mais carente, excluindo do rol de atendimento pelo poder público cidadãos que tenham necessidade do benefício, sobretudo se observado que as regras atuais já contemplam, em linhas gerais, o objeto da proposição.

Diante do exposto, considerando que o veto em comento respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, além de apresentar fundamentação jurídica sólida, apontando as inconsistências do projeto supramencionado e os motivos da sua rejeição, opinamos pela **APROVAÇÃO DO VETO TOTAL Nº 04/2023 AO PROJETO DE LEI nº 183/2022**.

Sala das Comissões, 14 / de março / 2023.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**
Presidente

Vereador **Suíca**
Membro

Vereador **Alexandre Aleluia**
Membro

Vereador **Téo Senna**
Membro

Vereador **Henrique Carballal**
Membro

Vereador **Júlio Santos**

Vereador **Edvaldo Brito**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI nº172/2021

AUTORIA DO PROJETO VETADO: André Fraga

EMENTA: "Veto Parcial incidente sobre o §2º do art.1º, incisos II, IV e V do art. 3º, incisos I a IV, VII e VIII e §2º do art. 5º e artigos 6º a 12 do Projeto de Lei nº 172/2021."

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O Veto em análise, submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, recaí sobre **Projeto de Lei nº 172/2021**, que "**Dispõe sobre a Política Municipal de uso da cannabis para fins medicinais e distribuição gratuita de medicamentos prescritos a base planta inteira ou isolado, que contenha em sua fórmula as substâncias Canabidiol (CBD) e/ou Tetrahidrocanabinol (THC), nas unidades de saúde pública municipal e privada ou conveniada ao Sistema Único de Saúde SUS no âmbito do município de Salvador e dá outras providências.**", proposição de iniciativa e autoria da edilidade desta Casa Legislativa.

Conforme preconiza o art. 68, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, aprovado pela Resolução nº 910/91, este parecer deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição, não cabendo, portanto, nenhum juízo de valor acerca do mérito, sob risco de usurpação de competência, tendo em vista que tal atribuição cabe, exclusivamente, ao Plenário desta Casa Legislativa.

Dispõe ainda o referido Regimento que "Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto." (art. 201)

O Excelentíssimo Senhor Prefeito, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inciso IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município - LOM, encaminhou sua

discordância através do **Ofício nº 30/2023**, expondo os motivos do veto total ao Projeto de Lei em apreciação.

Diante do exposto, considerando que o veto em comento respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, além de apresentar fundamentação jurídica sólida, apontando as inconsistências do projeto supramencionado e os motivos da sua rejeição, opinamos pela **APROVAÇÃO DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI nº 172/2021**.

Sala das Comissões, ____ / _____ / 2023.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**
Presidente

Vereador **Suíca**
Membro

Vereador **Alexandre Aleluia**
Membro

Vereador **Téo Senna**
Membro

Vereador **Henrique Carballal**
Membro

Vereador **Júlio Santos**
Membro

Vereador **Edvaldo Brito**
Membro

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Quinta-feira, 16 de Março de 2023

Assista à TV CAM no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
12:29	CULTURA NA TELA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos realizados no Centro de Cultura.
13:00	SALA DE IMPRENSA - ISABELA GARRIDO	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
14:00	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube
14:05	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
15:00	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
15:10	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
15:30	AGENDA CULTURAL DE SALVADOR	De iniciativa do Centro de Cultura Manuel Querino, o programa traz a agenda dos eventos culturais de Salvador.
15:35	COLETIVA - CINTIA KELLY E ANDRÉ LUIS	O programa recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
16:35	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
16:40	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
17:00	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
17:10	QUESTÃO DE ORDEM - ALEXANDRE GALVÃO	No programa o apresentador Alexandre \Galvão media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
18:00	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube,

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**